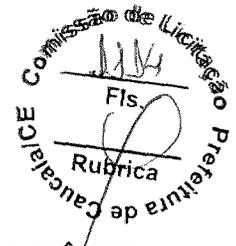
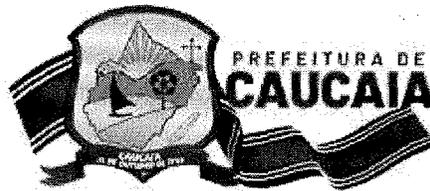


JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2021.02.26.05-DIVERSAS

Em análise aos documentos de habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 2021.02.26.05-DIVERSAS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ACESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/TCM/CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, bem como a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações sobre o assunto, fez-se necessário um aprofundamento técnico sobre a qualificação técnica das licitantes. Primeiramente, constatamos que parte dos apontamentos dos licitantes são relevantes, por isso merecem ser analisados com cautela.

Em nossa análise, verificamos que:

- (1) a licitante **CONCEITO ACESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica operacional onde constam apenas a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública de forma genérica, mas não comprova, em momento algum, que dentre estes serviços estão as parcelas de maior relevância exigidas no subitem 3.4.2 do instrumento convocatório. Logo, não basta apresentar atestados cujos serviços prestados são semelhantes ao objeto da licitação, mas sim comprovar experiência nos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Visto isso, a licitante não comprovou experiência em nenhuma das parcelas de maior relevância estabelecidas no subitem 3.4.2 do edital. Além disso, da mesma forma que o subitem 3.3.3.5 do edital prevê vigência da garantia da proposta na modalidade seguro garantia de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes, o subitem 3.3.3.4.4 do edital prevê para a modalidade fiança bancária. Com isso, analisando a fiança apresentada pela licitante supracitada, constatamos que a vigência do documento encerra antes dos 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento dos envelopes, ou seja, anterior ao dia 04/08/2021. **Portanto, a licitante CONCEITO ACESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA está INABILITADA por descumprir aos subitens 3.4.2 e 3.3.3.4.4 do instrumento convocatório;**
- (2) a licitante **P.A.P TEIXEIRA-ME** não apresentou cálculo do índice econômico exigido (ILG) no subitem 3.3.1.1 do edital, impossibilitando a comprovação da boa situação financeira da licitante; e apresentou declaração de indicação de pessoal disponível para o apoio a prestação dos serviços assinada por pessoas físicas que não comprovaram poderes para representar ou assinar em favor da licitante na presente licitação. Vale lembrar, que conforme requerimentos de empresário apresentados, o único representante legal da empresa é o Sr. Paulo Augusto Pinto Teixeira, e o documento está assinado por duas pessoas físicas cuja documentação de habilitação da licitante não apresentou procuração designando poderes a estas, nem tampouco comprova que elas possuem, sequer, vínculo empregatício com a licitante. Logo, o documento não pode ser considerado válido. **Por esse motivo, a licitante P.A.P TEIXEIRA-ME está inabilitada por descumprir aos subitens 3.3.1.1 e 3.4.6 do edital.**
- (3) julgo como acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitações em declarar **INABILITADA a licitante CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA por descumprir aos itens 3.3.2 e 3.3.3.5 do edital**, bem como de declarar **HABILITADAS as licitantes PUBLIMAS ACESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA e G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S**, uma vez que não encontramos descumprimento editalício ou irregularidade na documentação de habilitação apresentada por estas duas últimas licitantes;
- (4) julgo como improcedentes os apontamentos quanto ao registro dos profissionais técnicos, uma vez que o instrumento convocatório só faz exigência de prova de registro ou inscrição das licitantes (pessoas jurídicas), mas considerando que a Comissão diligenciou e efetuou consulta ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, constatando que todos os profissionais indicados possuem registro/inscrição na área técnica necessária (contabilidade/técnico em contabilidade) para cumprimento do objeto da licitação, nenhum dos apontamentos referentes a esse assunto merecem prosperar;



Sendo este o nosso entendimento, e como autoridade superior da **CONCORRÊNCIA Nº 2021.02.26.05-DIVERSAS** que possui expertise técnica específica na área objeto da licitação, **DETERMINO:**

1. **INABILITAR** as licitantes: (1) **P.A.P TEIXEIRA-ME** – CNPJ Nº 23.585.365/0001-20 por descumprir aos subitens 3.3.1.1 e 3.4.6 do edital; (2) **CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA** por descumprir aos itens 3.3.2 e 3.3.3.5 do edital; e (3) **CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA** – CNPJ Nº 05.207.856/0001-56 por descumprir aos subitens 3.4.2 e 3.3.3.4.4 do edital;
2. **HABILITAR** as licitantes: (1) **PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA** – CNPJ Nº 03.336.304/0001-12 e (2) **G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S** – CNPJ Nº 07.171.194/0001-37 por apresentarem todos os documentos em inteira conformidade com o item 3 e demais exigências do edital.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Atenciosamente,

Caucaia/CE, 17 de maio de 2021

George Veras Bandeira

Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia/CE